



CÂMARA DOS DEPUTADOS

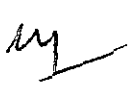

**Projeto de Lei nº 863, de 2015  
(do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA Nº , de 2015

Inclua-se o Art. 2º-A ao PL 863, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A as empresas produtoras poderão contribuir com a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor da receita bruta dos produtos que compõem a cesta básica constantes de ato do Poder Executivo, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

\*CD152453863148\*

